

CONTRATO Nº 08/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, POR MEIO DE EVENTOS ABERTOS (Inexigibilidade de Licitação - Processo nº CNJ-ADM-2015/00760).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, RG n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS LTDA**, com sede no SHCGN/CR, Quadra 704/705, Bloco E, nº 17, 4º andar, Sala 401, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70730-650, telefone: (61) 3272-1027, inscrita no CNPJ sob o nº 05.025.586/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, **Cintia de Oliveira Cipriano**, RG nº 2211637 SSP/DF e CPF nº 003.954.031-62, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, assim como nas Instruções Normativas nº 21/2013/DG; nº 25/2009/DG; nº 1/2010/DG, observando-se o que consta no Processo nº CNJ-ADM-2015/00760, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de treinamento com o fornecimento de 140 (cento e quarenta) vagas para servidores do Conselho Nacional de Justiça indicados pelo **CONTRATANTE** em 9 (nove) ações de educação corporativa, conforme tabela constante do Anexo deste contrato, observados o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



[Handwritten signature]



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Encaminhar à **CONTRATADA** a lista com os participantes de cada evento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização;
- b) Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com os treinamentos;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- d) Designar gestor para a fiscalização e o acompanhamento do contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por intermédio do gestor;
- f) Aplicar, quando da conclusão de cada ação educacional, avaliação de reação que medirá o grau de satisfação dos participantes com relação ao instrutor, a aplicabilidade do conteúdo, a carga horária do curso, dentre outros requisitos;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer material didático aos participantes dos treinamentos;
- b) Entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada treinamento, certificado de participação dos alunos que frequentaram, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso;
- c) Manter os facilitadores divulgados, disponibilizando e mantendo a agenda de cada evento;
- d) Atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Assegurar o cumprimento do conteúdo programático de cada treinamento e da metodologia empregada;
- f) Arcar com todas as despesas de realização dos eventos, tais como: aluguel de salas e auditórios; material didático; transporte, alimentação, acomodação e

- honorários do(s) instrutor(es), coordenador(es) e da equipe envolvida na realização de cada evento;
- g) Fornecer a estrutura necessária para o desenvolvimento do curso, tais como: local adequado, equipamentos necessários, alimentação e demais itens que se fizerem necessários;
- h) Coordenar e acompanhar, juntamente com os gestores designados pelo **CONTRATANTE**, as atividades acadêmicas e operacionais de cada evento;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Realizar novo treinamento, com novo instrutor e sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso a avaliação mínima exigida não seja alcançada, conforme critérios definidos neste instrumento e no Projeto Básico.

DA PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS

CLÁUSULA QUINTA – Os eventos serão realizados de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 1 – Cursos N Escola de Gestão

Nº	Prioridade	Cursos – N Escola de Gestão	Datas	Carga Horária	Vagas	Docente
1	Gestores - PDL	"Reuniões eficazes e delegação – Tenha reuniões produtivas e delegue com resultados"	17/4/2015	8 horas	10	Christian Barbosa
2	Gestores - PDL	"Gestão de conflitos"	8/5/2015	8 horas	10	Eduardo Ferraz
3	Servidores	"Comunicação eficaz"	28/8/2015	8 horas	10	Dado Schneider
4	Gestores - PDL	"Reuniões eficazes e delegação – Tenha reuniões produtivas e delegue com resultados"	24/9/2015	8 horas	10	Christian Barbosa
5	Gestores - PDL	Gestão da Mudança e Resiliência	16/10/2015	8 horas	10	Eduardo Tevah
6	Gestores - PDL	Liderança transformadora e gestão para os novos tempos	16/11/2015	16 horas	10	Oscar Motomura
Total de Vagas					60	

TABELA 2 – Palestras Top 10 Empresarial

	Prioridade	Palestras – Top 10	Datas	Carga Horária	Vagas	Docente(s)
1	Gestores - PDL	- Gestão de conflitos - Feedback construtivo - a ferramenta definitiva para o desempenho organizacional	29/04	3 horas	20	Eduardo Ferraz e Alexandre Prates.
2	Gestores - PDL	- Coaching: por uma liderança transformadora de indivíduos e organizações - Poder e competência: dramas, tramas e traumas.	18/06	3 horas	20	Helio Machado Lopez e Mario Sergio Cortella
3	Servidores	- O meu Everest - Busca por soluções criativas	22/07	3 horas	20	Luciano Pires e Thedy Corrêa.
4	Gestores - PDL S	A gestão do futuro e o futuro da liderança	02/12	3 horas	20	Oscar Motomura
					Total de Vagas	80

Total de Vagas (Tabelas 1 + 2)	140
---------------------------------------	------------

Parágrafo primeiro - Os temas abordados, a programação e o cronograma poderão ser ajustados, em comum acordo entre as partes, desde que as alterações não descaracterizem o objeto contratado e sejam informadas ao **CONTRATANTE** com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo segundo - No caso de impedimento de algum palestrante, desde que devidamente justificado, a **CONTRATADA** poderá substituí-lo por outro profissional com capacitação equivalente ou superior, previamente aceito pelo **CONTRATANTE**.

DA AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os participantes avaliarão os treinamentos segundo as seguintes variáveis, indicadores e critérios:



DIRETOR-GERAL
CNJ

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Conteúdo do evento	Aquisição de novos conhecimentos; Desenvolvimento do conteúdo;	No mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a palestra/curso ser considerada proveitosa.
Organização do evento	Divulgação do treinamento; Horário de realização; Local de realização; Recursos audiovisuais;	No mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a palestra/curso ser considerada proveitosa.
Instrutor	Preparo e domínio do tema; Clareza; Atenção dos participantes; Estímulo à participação do grupo; Foco na apresentação do tema; Administração do tempo previsto.	No mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a palestra/curso ser considerada proveitosa.
Avaliação geral	Aproveitamento do curso; Expectativas;	No mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a palestra/curso ser considerada proveitosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - O resultado da avaliação do instrutor será utilizado como critério de aceitação dos serviços educacionais fornecidos, devendo ser considerado satisfatório pela amostra de participantes para no mínimo 5 (cinco) dos 6 (seis) indicadores avaliados.

Parágrafo primeiro - Caso o resultado da avaliação do instrutor seja considerado “não satisfatório”, os serviços educacionais fornecidos serão considerados não aceitos.

Parágrafo segundo - Na hipótese de não aceitação, a **CONTRATADA** deverá oferecer outro curso, ministrado por outro instrutor, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante a entrega da nota fiscal acompanhada do (s) certificado (s) de participação do (s) aluno (s) que obtiver (em) o aproveitamento mínimo exigido, nos termos da alínea “b” da Cláusula Quarta;

II – definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante atesto da nota fiscal, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a comprovação de atendimento dos requisitos estabelecidos no Projeto Básico e neste contrato.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.





DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 141.750,00** (cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), conforme discriminado no Anexo deste contrato.

Parágrafo único. Estão inclusos no valor do contrato todos os custos relacionados com a sua execução, tais como: honorários de instrutor, encargos tributários, material de apoio, certificados, *coffee break* e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZ – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2015, Programa de Trabalho: 0203213892B650001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000249, datada de 9 de abril de 2015.

DO PAGAMENTO

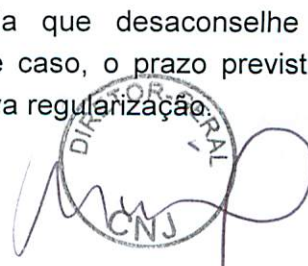
CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica/DANFE, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será feito considerando o valor unitário por participante multiplicado pelo número de alunos que efetivamente participarem de cada ação de treinamento.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo relativo a cada turma de treinamento concluída, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo gestor.

Parágrafo terceiro - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.



Primo



Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto – Após a celebração deste contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – Este contrato tem vigência desde a data de sua assinatura até 02 de dezembro de 2015, ou até o recebimento definitivo relativo à última ação de treinamento, o que ocorrer primeiro.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multa moratória, nos casos de atrasos injustificados na execução dos serviços, bem como no atendimento ao Contratante, de:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até 5 (cinco) dias;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, após o 5º (quinto) dia e até o 15º (décimo quinto) dia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, após o 15º (décimo quinto) dia, se persistir o interesse da Administração na execução do contrato.

III) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total, ou sobre o valor do serviço não prestado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ou se não persistir o interesse da Administração na execução do contrato, ultrapassados os 15 dias de atraso;

IV) Suspensão de licitar e contratar com a União pelo prazo de até dois anos;

V) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução total ou parcial da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



Handwritten signature in blue ink.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará gestor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de ABRIL de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral



Pela **CONTRATADA**

Cintia de Oliveira Cipriano
Representante Legal



**ANEXO DO CONTRATO Nº 08/2015,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ENE
TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS
LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TREINAMENTO, POR
MEIO DE EVENTOS ABERTOS
(Inexigibilidade de Licitação - Processo
nº CNJ-ADM-2015/00760).**

Nº	Cursos N Escola de Gestão	Palestrante	Vagas	Valor por participante (R\$)	Valor total (R\$)
1	Reuniões eficazes e delegação – Tenha reuniões produtivas e delegue com resultados	Christian Barbosa	10	R\$ 1.785,00	R\$ 17.850,00
2	Gestão de conflitos	Eduardo Ferraz	10	R\$ 1.785,00	R\$ 17.850,00
3	Comunicação eficaz	Dado Schneider	10	R\$ 1.785,00	R\$ 17.850,00
4	Reuniões eficazes e delegação – Tenha reuniões produtivas e delegue com resultados	Christian Barbosa	10	R\$ 1.785,00	R\$ 17.850,00
4	Gestão da Mudança e Resiliência	Eduardo Tevah	10	R\$ 1.785,00	R\$ 17.850,00
5	Liderança transformadora e gestão para os novos tempos	Oscar Motomura	10	R\$ 3.570,00	R\$ 35.700,00
Nº	Palestras Top 10 Empresarial	Palestrante	Vagas	Valor por participante (R\$)	Valor total (R\$)
1	Coaching: por uma liderança transformadora de indivíduos e organizações” e “Poder e competência: dramas, tramas e traumas.	Helio Machado Lopez e Mario Sergio Cortella	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
2	O meu Everest” e “Busca por soluções criativas	Luciano Pires e Thedy Corrêa	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
3	Gestão de conflitos” e “Feedback construtivo - a ferramenta definitiva para o desempenho organizacional	Eduardo Ferraz e Alexandre Prates	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
4	A gestão do futuro e o futuro da liderança”	Oscar Motomura	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00



DIRETOR-GERAL
CNJ

